



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº. 002/2010/SME**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o Edital Seletivo n.º 002/2010/SME, que regulamenta o processo de seleção de Profissionais da Educação para provimento do cargo de Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais, conforme o disposto na Lei n.º 723 de 23 de março de 2004 e na Lei n.º 769/2004 de 12 de novembro de 2004 e Lei n.º 917/2006 de 07 de novembro de 2006.

**1 – DAS VAGAS:**

**1.1 - 01 vaga com carga horária de 20 horas** – No quadro das escolas públicas municipais com mais de 200 alunos com apenas um turno de funcionamento.

**1.2 - 02 vagas (cada uma com carga horária de 20 horas)** – No quadro das escolas públicas municipais com mais de 200 alunos e mais de um turno de funcionamento. (Nos termos do Art. 66, § 3º da Lei n.º 917 de 07/11/2006.)

**2 – DAS INSCRIÇÕES:**

**2.1** – As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação no período de **18 a 21 de janeiro de 2010**, no período matutino das 8:00 às 11:00 horas e período vespertino das 13:00 às 17:00 horas.

**2.2** – Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador Pedagógico os *Profissionais da Educação Efetivos* com os seguintes requisitos:

**I** - Licenciatura Plena em Pedagogia, inexistindo este, poderá candidatar-se o profissional efetivo com Licenciatura Plena e na falta deste, poderá candidatar-se o profissional efetivo com ensino médio/magistério.

**II** - Estar lotado na unidade escolar onde pretende atuar como Coordenador.

**III** - Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em docência na rede, e 02 (dois) anos de exercício na unidade escolar, na data da inscrição, inexistindo este terá direito de se candidatar professor efetivo com Licenciatura em Pedagogia com 01 (um) ano de efetivo exercício na unidade escolar.

**IV** – O professor efetivo com carga horária de 20 horas semanais poderá inscrever-se e concorrer ao cargo de Coordenador Pedagógico em até dois períodos de funcionamento da unidade escolar, sendo atribuído a função no(s) período(s) em que for eleito.

**2.3** – No ato da inscrição o candidato deverá:

**I** - Preencher uma ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando. A efetivação da inscrição implica que o candidato tem conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital;

**II** - Apresentar os seguintes documentos: *Curriculum Vitae* (devidamente comprovado), Carteira de Identidade, CPF, Declaração de efetivo tempo de serviço na Unidade Escolar.

### **3 - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**3.1** - O diretor (a) da unidade escolar indicará um ou mais profissionais da educação pertencente ao quadro da mesma, para auxiliá-lo no processo da eleição de coordenador (es) pedagógico (s).

**3-2** - Os responsáveis pelo processo deverão registrar em ata o resultado final e quaisquer ocorrências durante a eleição que seja relevante.

**3-3** – Nas unidades escolares que funcionam em mais de um período, a Comissão deverá organizar urnas para votação em separada por período, ou seja, uma urna para votação para a vaga de Coordenador Pedagógico do período matutino e outra para o vespertino.

### **4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO (§4º, Art. 65 da Lei 723/04):**

**I** – Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade escolar;

**II** – Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da escola;

**III** – Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico na unidade escolar;

**IV** – Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas ao processo ensino-aprendizagem, à avaliação da aprendizagem a ao currículo orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

**V** – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção do Planejamento Pedagógico;

**VI** – Desenvolver e coordenar sessões de estudos viabilizando a atualização pedagógica;

**VII** – Coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas na unidade escolar;

**VIII** – Analisar/avaliar junto aos professores e equipe gestora as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

**IX** – Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da escola, visando a melhoria de desempenho profissional;

**X** – Divulgar e analisar, junto a equipe gestora e Conselho e/ou Associação de Pais e Mestres, documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-las na unidade escolar, atendendo às peculiaridades.

**XI** – Articular a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e profissionais da unidade escolar sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania.

**XII** – Propor, em articulação com a direção e Associação de Pais e Mestres, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

### **5 – DAS ETAPAS**

**5.1** - A seleção de Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais se dará em etapa única:

**5.1.1 - Participação no Ciclo de Estudos** - Para os candidatos ao cargo de Coordenador Pedagógico a ser realizado nos dias **25 e 26 de janeiro de 2010**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

**5.1.1.1** - Serão considerados aptos, no primeiro momento, os candidatos com 80% (oitenta) por cento de frequência.

**5.1.2 - Proposta de Trabalho** - Cada candidato apresentará sua Proposta de Trabalho aos Profissionais da Educação e membros da unidade executora da escola no dia **01 de fevereiro de 2010, as 7:30 horas no local de votação.**

## **6 – DA VOTAÇÃO**

**6.1 - A eleição realizar-se-á no dia 01 de fevereiro de 2010, das 9:00 às 11:00 horas;**

**6.2 -** Para as escolas Municipais urbanas e nos Centros Educacional Infantil a eleição ocorrerá na própria unidade escolar. E as escolas rurais a eleição ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

**6.3 -** Estão aptos a votar todos os Profissionais da Educação da unidade escolar e os membros titulares do Conselho e/ou Associação de Pais e Mestres, sendo que os membros do Conselho e/ou Associação de Pais e Mestres terão direito a 01 (um) voto.

**6.3.1 - Cada Profissional da Educação e os membros do Conselho e/ou Associação de Pais e Mestres terão direito de votar no(s) candidato(s) inscrito(s) em cada período.**

**6.4 –** O Coordenador Pedagógico eleito exercerá a função por 01 (um) ano, sendo permitida reeleições.

## **7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1 -** A avaliação do trabalho desenvolvido pelo Coordenador Pedagógico deve ser realizada anualmente, pelo conjunto dos Profissionais da Educação observando os seguintes pontos:

I – As condições necessárias para o desenvolvimento do projeto de trabalho;

II – O tempo mínimo necessário para desenvolvimento do projeto de trabalho;

III – Envolvimento do conjunto dos profissionais da educação em exercício na escola. (Art. 65 da Lei n.º 723/2004)

**7.2 -** É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

**7.3 -** Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, esta automaticamente, será cancelada.

**7.4 -** Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

**7.5 -** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Lei n.º 723 de 23 de março de 2004, na Lei n.º 769/2004 de 12 de novembro e Lei 917/2006 de 07 de novembro de 2006.

**7.6 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**7.7 -** Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda – MT, 04 de janeiro de 2010.

**PROF. NILSON GUTIERREZ DEBROI**

Secretário Municipal de Educação

Portaria N.º 161/2009



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda



## FICHA DE INSCRIÇÃO

### ELEIÇÃO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

1 – Nome: \_\_\_\_\_

Sexo: Masculino ( ) Feminino ( ) Idade: \_\_\_\_\_

RG. n.º \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_

CPF. n.º \_\_\_\_\_

2 – Endereço:

Rua \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

3 – Formação:

a) Curso \_\_\_\_\_ ( ) Magistério ( ) Superior

5 – Escola onde deseja concorrer à vaga de Coordenador:

\_\_\_\_\_

a) Tempo de atuação efetiva na Escola \_\_\_\_\_

b) Período em que concorre ao cargo: ( ) Matutino ( ) Vespertino

Pontes e Lacerda – MT, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Responsável/Comissão